ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR
Em 11 / 03 / 2019

CONTRATO Nº030/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2019002832

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS TERRESTRE FORNECIDA PELA EMPRESA DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.

- **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI,** inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** inscrita no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, com situada na BR-242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, Telefone: (063) 3301-4318, representado neste ato pelo seu Secretário e Gestor, o **Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador do CPF nº 278.956.961-49 e no RG nº 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B, Lote 09, Quadra 14, S/N, Setor Eng. Waldir Lins, CEP: 77423-010, Gurupi - TO. Fone: (63) 9997-1800 e 8476-5833.

- **CONTRATADA: DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.865.547/0001-48, com sede à Av. Goiás, nº 2462, Centro, CEP: 77410-010, Gurupi - TO, telefone: (63) 3312-4525, 3312-3082, e-mail: discoveryviagens@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio **Sr.º Edmar Ferreira Guimarães**, brasileiro, casado, agente de turismo, portador do documento de Identidade RG M-3.046.934 SSP/MG e do CPF n° 311.138.001-78, residente e domiciliado à Av. Goiás, nº 2462, Centro, CEP: 77410-010, Gurupi - TO, telefone: (63) 9975-5042.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto deste Instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens Terrestres,** conforme condições, quantitativos, dentro das especificações aqui

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Estimada	VALOR Unitário das Passagens	Valor Unitário da Prestação de Serviço	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços para emissões de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, incluindo reservas remarcações, reembolsos e cancelamentos.	74	R$ 220,00	R$ 15,00	R$ 17.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O valor global estimado, objeto deste contrato, será de **R$ 17.390,00 (dezessete mil trezentos e noventa reais).**

2.2 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto, pela Assessora Técnica Superior da Secretaria Municipal de Assistência Social, a **Sr.ª Jucilene Santos Ferreira,** contato: **(63) 3301-4318.**

2.3 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 As despesas decorrentes desta locação correrá à conta do recurso da dotação orçamentária nº **09.0901.08.244.0841.2068** – Apoio Administrativo ao FAS, elemento de despesa 339033 – Passagens para o país, Fonte de Recurso 010.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente contrato de locação terá vigência de **03 (três) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de **11/03/2019 à 11/06/2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do agenciamento e emissão de passagens terrestres, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA LOCAÇÃO:

5.1 O acompanhamento e fiscalização da efetiva realização, alteração ou cancelamento do agenciamento e emissão de passagens terrestres, serão de responsabilidade do Assessor Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a **Sr.ª Jucilene Santos Ferreira**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 O referido servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **agenciamento e emissão de passagens terrestres,** conforme descrição elencada na Cláusula Primeira deste contrato atestará no verso da Nota Fiscal que a mesma foi realizada de acordo com o especificado, caso contrário não será autorizado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA dá-se por ciente do período da locação, obrigando-se a cumpri-la sob pena de rescisão deste instrumento, que também ocorrerá se detectada a falta de sintonia da contratada com a filosofia do órgão contratante.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar a locação dentro de assentados conceitos legais, éticos e de boa técnica, envidando todos os seus esforços no sentido de melhor atingir os objetivos visados pela locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 À CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização do agenciamento e emissão de passagens terrestres realizado.

7.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

7.3 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados ao Secretário Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Gestor do Fundo Municipal de Assistência social os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr.º Secretário/Gestor de Assistência Social de Gurupi - TO.

CLÁUSULA NONA – LEI N. 8.666/93:

9.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar à Contratada as penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

10.6. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2019.

SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E DA ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Silvério Taurino da Rocha Moreira
CONTRATANTE

DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
Edmar Ferreira Guimarães
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Isabel Batista Reis Coelho CPF 459 400 531-49

2 Elvira Clemente P. de O. Kerezeli CPF 817.069.951-72